## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@perolanet.com.br

## LEI Nº 707/2010

Data: 03 de Setembro de 2010.

SÚMULA: Altera a redação do § 3°, do Art. 17 da Lei Municipal de nº 263/01, de 20 de agosto de 2001 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, sanciono a seguinte Lei:

	Art. 1º. Fic	a alterado d	o § 3º do	Art. 17	da Lei Mur	nicipal de	nº 263/01	de
20 de agosto	de 2001, q	ue passa a	vigorar co	om a seg	guinte redaç	ão:		

Art.	17
§ 1º	
§ 2º	) • · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

- § 3º. Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, ficando assegurado aos 05 (Cinco) primeiros o direito ao percebimento de subsídios, no valor correspondente a R\$ 641,70 (Seiscentos e Quarenta e um reais e setenta centavos) cada um, reajustado pelo mesmo índice e base dos Funcionários Públicos Municipais.
- **Art. 2º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 263/01 de 20 de agosto de 2001, permanecem inalterados e vigentes.
- **Art. 3º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remunerativos a partir da posse dos novos conselheiros eleitos em 2010.

Gabinete do prefeito municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, em 03 de Setembro de 2010.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

P	PUBLICADO					
JORNAL	DE BELTRAO					
EDIÇÃO Nº	4.337 <b>PAG.</b> 2B					
DATA:	04.09.2010					